



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DIRETRIZES PARA CONSTRUÇÃO DA PLACA PUBLICITÁRIA**

*Decreto n.º 11.679/2023*

**QUANTIDADE DE PLACAS**

Art. 12. Nos termos do disposto no § 3º do artigo 10 da lei 6.420, de 09 de novembro de 2022 , a colocação de mensagens indicativas de cooperação obedecerá aos seguintes parâmetros:

I - para os canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura menor que 7,00m (sete metros), será permitida a colocação de 1 (uma) placa indicativa para cada 125,00m (cento e vinte e cinco metros) lineares de extensão;

II - para os canteiros com extensão de até 2,00km (dois quilômetros) lineares, será permitido a instalação de no máximo 15 (quinze) placas indicativas;

III - para os canteiros com extensão superior a 2,00km (dois quilômetros) lineares, não pode ultrapassar a quantidade de 25 (vinte e cinco) placas;

IV - para os canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura superior a 7,00m (sete metros), será permitida a colocação de 1 (uma) placa indicativa para cada 700,00m<sup>2</sup> (setecentos metros quadrados);

V - para praças e áreas verdes com dimensão de até 499,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e noventa e nove metros quadrados), com ou sem denominação oficial, será autorizada a instalação de 1 (uma) placa indicativa;

VI - para praças e áreas verdes com dimensão de 500,00m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) a 5.000,00m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), com ou sem denominação oficial, será autorizada a instalação de 1 (uma) placa indicativa a cada 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), não podendo ultrapassar 6 (seis) placas;

VII - para praças e áreas verdes com dimensão de 5.001,00m<sup>2</sup> (cinco mil e um metros quadrados) a 10.000,00m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), com ou sem denominação oficial, será autorizada a instalação de 1 (uma) placa indicativa a cada 900,00m<sup>2</sup> (novecentos metros quadrados), não podendo ultrapassar 10 (dez) placas;

VIII - para praças e áreas verdes com dimensão de 10.001,00m<sup>2</sup> (dez mil e um metros quadrados) a 25.000,00m<sup>2</sup> (vinte e cinco mil metros quadrados), com ou sem denominação oficial, será autorizada a instalação de 1 (uma) placa indicativa a cada 2.000,00m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), não podendo ultrapassar 12 (doze) placas.

§ 1º Os termos ou mobiliários não previstos neste decreto devem ser objeto de prévia submissão aos órgãos competentes da Administração Pública Municipal, para a sua devida aprovação, e enquadramento neste artigo.



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º No caso de adoção de praças e espaços públicos por pessoa física fica vetado o uso do espaço para publicidade.

### MEDIDAS DAS PLACAS

Art. 13. As mensagens indicativas poderão ser alocadas no formato vertical ou horizontal, em placas comuns, devendo ter dimensões máximas de 0,40cm (quarenta centímetros) de altura por 0,60cm (sessenta centímetros) de largura, e 0,50cm (cinquenta centímetros) de suporte (entre o solo e o início da placa).

§ 1º As placas com mensagens indicativas de cooperação deverão conter as informações sobre o cooperante ou sinal distintivo com símbolos comerciais ou logomarcas, além dos dados da cooperação celebrada com o Poder Público Municipal.

§ 2º As placas com mensagens indicativas de cooperação deverão prever um QR Code (Código de resposta rápida, em português) que poderão ser lidos por *smartphones*, direcionarão para o link no site da Município da Estância Turística de Barretos - <https://meioambiente.barretos.sp.gov.br/adote-uma-arvore> - onde os cidadãos e usuários poderão ler e ouvir a história daquela praça.

§ 3º Em nenhuma hipótese as placas indicativas de cooperação serão luminosas.

### Modelo da Placa



### Regras

- Vias públicas com largura menor que 1,50 m: 60 cm de largura x 40 cm de altura, afixada à altura máxima de 50 cm do solo.
- Vias públicas com largura igual ou maior que 1,50 m: 60 cm de largura x 40 cm de altura, afixada à altura máxima de 50 cm do solo. A cada 1.500 m<sup>2</sup> ou fração.
- Vias públicas com largura igual ou maior que 1,50 m: 60 cm de largura x 40 cm de altura, afixada à altura máxima de 50 cm do solo. A cada 1.500 m<sup>2</sup> ou fração.
- A localização para instalação das placas deve obedecer às normas técnicas brasileiras de acessibilidade.
- Nos casos de rescisão do termo de cooperação, as placas devem ser removidas do mobiliário urbano ou do logradouro público no prazo máximo de 3 dias úteis.
- Os custos de confecção, instalação, manutenção e retirada de identificação visual é de responsabilidade da pessoa física ou jurídica.